



NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Licitação: Concorrência nº 01/2025-SGG

Processo: 202418037008564

Objeto: fornecimento de rede de telecomunicações e prestação dos serviços de transporte de dados, voz e wifi mediante construção, implantação, operação e manutenção de rede de alta capacidade e wifi, segurança, treinamentos e serviços de voz para o Estado de Goiás, inclusos todos os materiais, equipamentos, softwares, licenças e mão de obra para execução dos serviços.

A Comissão de Contratação da Concorrência nº 01/2025-SGG, instituída pela Portaria SGG 19 (SEI nº 69821025), comunica os seguintes esclarecimentos em resposta às solicitações formuladas nos termos do item 7 do edital.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RESPOSTA PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Justifico a sucessiva prorrogação do prazo inicial de resposta (três dias úteis) que trata o item 7.4 do edital, em virtude da complexidade dos questionamentos o que demandou maior prazo para elaboração de respostas adequadas e precisas. Destaco, contudo, que a presente resposta se dá dentro do prazo limite estipulado pela lei e pelo próprio edital, qual seja, antes do último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes:

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos a todas as licitantes serão divulgadas pela Comissão de Contratação no Sítio Eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à Data De Entrega Dos Envelopes, nos termos do Cronograma Da Licitação deste Edital, sem identificação do responsável pelo pedido de esclarecimentos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal n. 14.133/2021.

QUESTIONAMENTO 1

"1. A empresa participante, sendo também uma empresa que realiza investimentos próprios e executa obras de infraestrutura em rede, pode utilizar os investimentos próprios realizados por ela como parâmetro para dimensionamento do atestado de capacidade técnica exigido no edital?

1.1. Caso afirmativo, quais os documentos necessários para comprovar a relação direta entre os investimentos realizados e a capacidade técnica exigida?

1.2. Caso negativo, qual seria o critério adotado para que a empresa demonstre a capacidade técnica exigida, considerando que ela própria realizou as obras e investimentos em infraestrutura de rede que são similares ao objeto licitado?"

RESPOSTA:

1. Não será aceito atestado de capacidade técnica (operacional ou profissional) emitido pela própria licitante ("autodeclaração"), ainda que ela tenha implantado infraestrutura de rede para si mesma, por caracterizar situação de evidente conflito de interesses.
- 1.2. Somente será aceito atestado de capacidade técnica emitido por outra pessoa jurídica de direito público ou privado e que atenda aos requisitos do edital, em especial do Anexo II - Habilitação.

QUESTIONAMENTO 2

"2. É permitido que a própria empresa emita o atestado de capacidade técnica com base em obras e serviços executados internamente ou para fins próprios?

2.1. Quais seriam os requisitos e validações necessárias para que tal atestado seja aceito, respeitando as exigências legais e regulamentares previstas no edital e na legislação aplicável?"

RESPOSTA:

Já respondido no item anterior. Experiências de "serviços executados internamente" não serão consideradas.

QUESTIONAMENTO 3

"3. Como o edital trata a questão da validação de atestados emitidos por empresas participantes que são responsáveis diretas pelos investimentos e obras realizadas, especialmente no contexto de infraestrutura de telecomunicações?

3.1. Há alguma exigência específica quanto à certificação ou validação externa de tais atestados para garantir a imparcialidade na comprovação da capacidade técnica?"

RESPOSTA:

3. Já respondido no item anterior. O edital não traz o mecanismo de validação sugerido, pois não será admitido atestado de capacidade técnica (operacional ou profissional) lavrado pela própria licitante ("autodeclaração"), ainda que ela tenha implantado infraestrutura de rede para si mesma.

3.1. O edital não traz disposição quanto à situação indicada, portanto não há possibilidade de validação externa de um "autoatestado".

QUESTIONAMENTO 4

"4. No caso de consórcios, caso uma das empresas consorciadas seja responsável por obras similares às exigidas no edital, é permitido utilizar o atestado emitido por essa empresa como parte da qualificação técnica do consórcio?

4.1. Se permitido, há algum requisito adicional que deve ser observado, como a apresentação de laudos técnicos ou relatórios de auditoria independentes?"

RESPOSTA:

4. Sim é possível, considerando que tratam-se de pessoas jurídicas distintas.

4.1. Deve ser observado, no que couber, os itens 10, 10.1 e 10.2 do Anexo II - Habilitação.

QUESTIONAMENTO 5

"5. Quais são os critérios específicos para aceitação do seguro garantia, considerando que ele deve ser emitido por seguradoras conveniadas à B3?

5.1. Existe uma lista oficial de seguradoras aceitas pela B3 que pode ser consultada pelas licitantes?

5.2. Qual o procedimento detalhado para validação do seguro garantia junto à B3?

5.3. No caso de empresas consorciadas, como deve ser formalizada a garantia, considerando as participações percentuais de cada integrante do consórcio?"

RESPOSTA:

5. O detalhamento da comprovação dos poderes dos signatários da garantia de proposta apresentada na modalidade seguro-garantia consta no Manual de Procedimentos da B3, no Anexo III. Sendo assim, os poderes de representação dos signatários do emissor da apólice de seguro-garantia poderão ser comprovados mediante a consulta ao cadastro da instituição emissora na B3, conforme descrito na página 12 do Anexo III do Edital. As instituições que possuam cadastro atualizado na B3 estarão dispensadas do envio de documentos comprobatórios de representação. No caso de impossibilidade de ocorrer o cadastro na B3 em tempo hábil, será admitido alternativamente: (i) apresentar Certidão dos Administradores, emitida pela SUSEP, no caso de seguro-garantia; ou (ii) apresentar comprovação dos representantes legais, emitida no site do Banco Central, conforme o caso.

5.1. Sim. A consulta de seguradoras autorizadas pode ser realizada previamente no Portal de Documentos pela própria interessada, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do Manual de Navegação (MANUAL DE NAVEGAÇÃO PLATAFORMA DE CADASTRO).

5.2. O Seguro-Garantia deve observar o item 14.2.d.2. do Edital e, conforme item 14.2.c.3.4., "d", deverá seguir os Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia da Proposta, presentes no Anexo I do Edital. Os termos e o procedimento de validação ocorre conforme regulamentação vigente da SUSEP.

5.3. De acordo com o item 14.2., "c", do Edital, se a Licitante participar em Consórcio, a Garantia de Proposta poderá ser apresentada (item 14.2.c.1. do Edital) em um único instrumento que tenha como tomador um ou mais consorciados indicando, expressamente, o nome do Consórcio e de todas as Consorciadas com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a Garantia De Proposta ter sido prestada por um ou mais consorciados; ou (item 14.2.c.2. do Edital) ainda admissível o aporte do montante total devido, segregado em instrumentos distintos, cada um emitido por uma Consorciada, independentemente de seu percentual de participação no Consórcio, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 14.1. do Edital. Em ambos os casos, a Garantia De Proposta deverá assegurar a responsabilidade do Consórcio, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação da Consorciada, observando-se todos os requisitos constantes no item 14.2.c.3. do Edital e demais itens pertinentes.

QUESTIONAMENTO 6

"6. Caso o seguro garantia seja rejeitado pela Comissão de Contratação, será dado prazo para retificação ou substituição? Qual o prazo máximo para essa regularização?"

RESPOSTA:

A Comissão, com apoio da B3, poderá efetuar diligência (nos termos do item 13.16 "d" do edital) junto à licitante para que esta corrija ou complemente a garantia de proposta. O prazo será indicado em cada diligência, de acordo com a complexidade do tema.

QUESTIONAMENTO 7

"7. Em relação à composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), há parâmetros máximos ou mínimos estabelecidos pelo edital?

7.1 Quais as penalidades previstas para inconsistências detectadas na composição do BDI após a apresentação da proposta?"

RESPOSTA:

7. O edital não define parâmetro mínimo ou máximo para o BDI neste caso. No entanto, o item 15.6 "i" do edital requer que a proposta seja acompanhada (entre outros documentos) da planilha de preços constante do modelo do Anexo IV.G contendo o BDI e a respectiva composição (do BDI). Nesse sentido o percentual utilizado deve ser detalhado em termos de sua composição para que seja possível aferir sua compatibilidade com a realidade de mercado, como é inclusive de praxe em qualquer licitação de serviços de engenharia. Destaque-se que esta licitação ocorre sob o regime de "contratação integrada" (combinado com o regime de ""fornecimento e prestação de serviço associado""), de tal forma que o objeto está especificado no Termo de Referência e seus Anexos como um Anteprojeto, e foi estimado sob um orçamento sintético. Somente quando da elaboração dos projetos básico e executivo na fase de execução do contrato é que será produzido o orçamento detalhado (que integra o projeto básico) pela futura Contratada, e ali serão fixados os valores de BDI (de materiais e serviços) definitivos. Na eventualidade de a composição do BDI indicado na proposta apresentar clara inconsistência com a realidade de mercado, a Comissão de Contratação, primeiramente, diligenciará a licitante para manifestação e correção, se necessário.

7.1. Não há penalidade específica para tal situação. Na eventualidade de materialização de uma situação que demande instauração de procedimento administrativo de aplicação de penalidade, serão observadas as disposições gerais do edital e da lei de licitações.

QUESTIONAMENTO 8

"8. No preenchimento da planilha de preços, existe alguma limitação quanto à inclusão de itens que não estão previstos no TR, mas que a licitante julga essenciais para o projeto?"

RESPOSTA:

Podem ser acrescidos itens que a licitante julgue essenciais para o projeto e correto dimensionamento de sua proposta, uma vez que o Anexo IV.G caracteriza-se como um orçamento sintético baseado em

anteprojeto. Ressalva-se, contudo, que qualquer outra planilha de preços a ser apresentada deve conter, no mínimo, as informações do modelo do Anexo IV.G.

QUESTIONAMENTO 9

"9. Como deve ser feita a indicação da líder do consórcio no termo de constituição, considerando as responsabilidades solidárias descritas no edital?"

RESPOSTA:

A indicação da empresa líder do consórcio deve ocorrer no Termo de Constituição de Consórcio, na forma indicada no item 9.6 "i" do edital.

QUESTIONAMENTO 10

"Primeiramente, parabenizo a equipe pela retificação da planilha de preços do Programa Goiás de Fibra, contemplando o BDI que anteriormente não estava presente. No entanto, gostaria de sugerir um ajuste adicional para aprimorar a estrutura da aba de preenchimento de preços. Atualmente, a planilha contempla uma coluna denominada "Preço com Todos os Impostos", porém, considerando que os impostos, encargos e despesas indiretas já estão inclusos no BDI, sugiro que essa nomenclatura seja revisada para ""Preço com BDI"" e ""Preço sem BDI"". Essa estrutura está alinhada com as práticas usuais em obras públicas e poderia facilitar o preenchimento e a análise dos dados. Caso considerem pertinente, fico à disposição para esclarecer essa sugestão ou contribuir com outras melhorias, dado que sou especialista em orçamento e fiscalização de obras públicas."

RESPOSTA:

O modelo atual será mantido. O BDI contém outros custos indiretos em sua composição, não somente impostos. Assim, para uma compreensão mais completa da proposta é importante o preenchimento em campos distintos, dos encargos tributários incidentes e do BDI. Ressalte-se que como o licitante deve apresentar a composição do BDI com os tributos incluídos (ressalte-se, somente aqueles que oneram de forma indireta), o cálculo dos tributos é muito simples e pode ser facilmente automatizado na planilha eletrônica disponibilizada, não impactando a elaboração de propostas.

QUESTIONAMENTO 11

"Gostaria de solicitar um esclarecimento em relação à aplicação do BDI para obras de sistemas de redes de telecomunicações no âmbito do Programa Goiás de Fibra. O Acórdão nº 2622/2013 do TCU apresenta, em sua primeira tabela, os tipos de obra e os respectivos quartis nos quais se enquadram os percentuais de BDI recomendados. No entanto, não há menção específica a obras de sistemas de redes de telecomunicações, apenas a ""Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica"". Diante disso, questiono se é possível considerar os parâmetros estabelecidos para essa categoria de obra como referência para redes de telecomunicações, tendo em vista a semelhança entre os tipos de infraestrutura. Caso contrário, haveria outra referência oficial ou orientação a ser adotada para esse tipo de serviço? Agradeço a atenção e aguardo retorno. Caso considerem pertinente, fico à disposição para esclarecer essa sugestão ou contribuir com outras melhorias."

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

RESPOSTA:

Sim, é possível utilizar as referências indicadas no Acórdão nº 2622/2013 do TCU.

JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR

Presidente da Comissão de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR, Assessor (a) Especial**, em 06/03/2025, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71480825** e o código CRC **89267C68**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
 RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL
 - GOIANIA - GO - CEP 74015-908



Referência: Processo nº 202418037008564



SEI 71480825